



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 20.0.000026457-2  
**INTERESSADO** Esmat  
**ASSUNTO** Palestra **Inclusão de Deficientes: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**

**Projeto Básico N° 240 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**

**PROJETO BÁSICO REV. 00**

## 1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização da palestra **Inclusão de Deficientes: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral.

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a. O Seminário de Comemoração ao dia Internacional das Pessoas com Deficiência tem objetivo Promover a sensibilização dos participantes quanto à capacidade de a pessoa com deficiência atuar no mercado de trabalho. Despertar a empatia dos participantes quanto à sua participação no processo de inclusão de pessoas com deficiência.

O Evento será promovido para conscientizar a respeito da importância de assegurar uma qualidade de vida a todos os deficientes ao redor do Planeta. É importante, no entanto, que todos tenham em mente que as pessoas com deficiência não são menos capacitadas e, assim como todas as outras, possuem direitos e deveres assegurados.

Esta palestra visa contextualizar a cegueira, do ponto de vista pessoal do palestrante e do seu processo de ingresso no serviço público (concurso e legislação), ambientação no Tribunal e conquistas ao longo dos anos.

- b. Por tratar-se de uma palestra específica, buscou-se um palestrante com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do professor, o qual conta com larga experiência, como o professor **Especialista Clairton Thomazi**, conforme proposta anexada aos autos.
- c. O professor **Clairton Thomazi** é psicólogo, pelo Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP-ULBRA. Pós-Graduado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, pela Faculdade Albert Einstein. **Pós-Graduado** em Gestão pública e Qualidade, pela Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS). Pós-Graduando em Governança e Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação, pela UFG. Servidor público federal do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE-TO. Membro do Comitê Gestor de Implantação do PJE, responsável pela acessibilidade do sistema. Membro da Comissão de Conduta e Integridade do TRETO. Palestrante nas áreas de Pessoa com Deficiência e Mercado de Trabalho, Educação e Processo de Inclusão Social, Papel Social na Readaptação da Pessoa com Deficiência, Inclusão e Tecnologias Assistivas.
- d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização desta palestra ficou no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1 Objetivo geral:

Discutir as desigualdades e invisibilidades vivenciadas pelas pessoas com deficiência, com o pensamento voltado na inclusão deste seguimento na sociedade, como um dos princípios básicos dos Direitos Humanos, e celebrar suas conquistas.

### 3.2 Objetivos específicos:

- Promover a sensibilização dos participantes quanto a capacidade da pessoa com deficiência atuar no mercado de trabalho.
- Despertar a empatia dos participantes quanto a sua participação no processo de inclusão de pessoas com deficiência adequadas;

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4. 1 Condições gerais

- a. A palestra **Inclusão de Deficientes: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público** faz parte da programação do I Seminário de Comemoração ao dia Internacional das Pessoas com Deficiência e refere-se a um evento de Formação e Aperfeiçoamento.
- b. Será realizado para **uma turma com mil vagas**.
- c. Para a realização dessa palestra utilizar-se-á a modalidade **Ead**. O desenvolvimento das atividades será na Plataforma Virtual da Esmat.
- d. A palestra acontecerá no **dia 2 de dezembro de 2020**.
- e. A Metodologia: O evento será realizado na plataforma de videoconferência do Google Meet para que o palestrante e o mediador se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão pelo canal da Esmat. O link da transmissão será disponibilizado no Portal Esmat ([esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br)), no dia do evento.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades.

O tema será abordado de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de experiências práticas dos palestrantes em sua atuação profissional, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada palestra.

- f. As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), e o link será disponibilizado no Portal da Esmat.
- g. A divulgação do evento e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

#### 4. 2 Conteúdo Programático

- Importância do ambiente;
- Contexto social para a inclusão das pessoas com deficiência;
- Participação plena do deficiente na sociedade;
- Processo de inclusão do palestrante no mercado de trabalho.

#### 4. 3 Público Alvo

- Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral. Pré-requisitos: serem magistrados do Poder Judiciário Tocantinense; serem servidores do Poder Judiciário Tocantinense; serem da comunidade em geral; para participar do evento, faz-se necessário dispor de equipamento tecnológico (computador, tablet, smartphone) com acesso à internet, uma vez que será transmitido via web.

#### 4. 4 Carga Horária Total

- 3 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

#### 4. 5 Datas

- Dia 2 de dezembro de 2020.

### 5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a. Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;
- b. A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso na data do Evento;
- c. Não haverá aferição de nota aos alunos;
- d. Problemas de acesso à plataforma da Esmat, devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola pelo e-mail: [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br) ou pelo telefone: (63) 3218-4256;
- e. Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- f. Considerando a carga horária e a natureza do evento, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré-requisito para emissão do certificado.
- g. Só receberão certificado de conclusão os inscritos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, registrada na Secretaria Acadêmica no início do evento.
- h. Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

### 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**,

incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor, pois o curso será na modalidade à distância e o instrutor reside em Palmas.

## 7. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- e. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer o suporte logístico;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Para a realização deste evento não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os inscritos e os palestrantes tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 26/11/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 26/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3457109** e o código CRC **24162099**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000026457-2  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Parecer N° 1143 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do palestrante **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra **Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD.

Projeto Pedagógico (evento 3463977), Projeto Básico (evento 3464138), Proposta (evento 3464152), Justificativa de Preço (eventos 3464147), Declaração de que não emprega menor (evento 3457256), Certidões de Regularidade Fiscal (evento 3457196), Diploma (3457173) e Documentos Pessoais (evento n° 3457155).

Dotação orçamentária (evento n° 3462416).

Aportam os autos para análise e parecer.

Em síntese, o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei n°. 8.666/1993, assim preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

"(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha (TCU- Decisão n° 439/98)."

"(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão n° 747/97)."

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à **obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos

Assim, à luz dos textos legais e decisão supratranscritos, nota-se que a tradução ora pretendida se amolda perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Cumprе ressaltar que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular *“deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo”* [1]. Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do profissional a ser contratado, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3464138 e 3457186.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada no evento 3464147.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, conforme relatado.

Por fim, ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *“caput”*, do Estatuto Licitatório.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação do professor **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra **Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no **valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3464152, com fundamento no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 01/12/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3464356** e o código CRC **89CFD852**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000026457-2  
INTERESSADO ESMAT  
ASSUNTO

Despacho N° 70459 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do palestrante **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra **Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3464356) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3462416), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta do palestrante **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra em referência, no valor total de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3464152.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/12/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3464366** e o código CRC **FC72BD57**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000026457-2  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Decisão N° 4756 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação do palestrante **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra **Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3464356) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3462416), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3464366), com vistas à contratação direta do palestrante **Clairton Thomazi** para ministrar a palestra em referência, no valor total de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3464152.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
  2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
  3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno**,  
**Desembargador**, em 01/12/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3464374** e o código CRC **FE037336**.





Govorno do Estado do Tocantins  
**Nota de Empenho**

Encerrado até Outubro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b>	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b>	2020NE04222	<b>Emissão</b>	01/12/20
<b>Credor</b>	02403124907 - CLAIRTON THOMAZI				
<b>Valor</b>	660,00 (Seiscentos e sessenta reais)				

**Classificação**

<b>Programa de trabalho</b>	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
<b>Natureza</b>	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

**Detalhamento**

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	01/12/2020	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	2000000264572	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

**Itens**

<b>Tipo Patrimonial</b>	<b>Sub-item da Despesa</b>	<b>Classificação Complementar</b>	<b>Valor</b>
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		660,00

**Cronograma**

<b>Dezembro</b>	660,00		
-----------------	--------	--	--

**Saldo Dotação**

<b>Créd. Disp.</b>	3.740,00	<b>Indisponível antes NE</b>	0,00	<b>Valor NE</b>	660,00	<b>Saldo após NE</b>	3.080,00
		<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	<b>Bloqueado</b>	0,00		

**Observação**

Nota de Empenho destinada a contratação do palestrante Clairton Thomazi para ministrar a palestra Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD. Empenho autorizado pela Decisão Nº 4756 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3457151). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório.

**Produtos**

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Und. Fornec.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
PALESTRA	1	Serviços	660,0000	660,00
<b>Descrição</b>	Inclusão de Pessoas com Deficiência: Quebrando Paradigmas. A Experiência de um Cego no Serviço Público, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense e comunidade em geral, no dia 2 de dezembro de 2020 que será realizado na modalidade EAD.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 02/12/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/12/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3465443** e o código CRC **8C94E2A9**.